



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos Radiológicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Hospital Municipal Raul Sertã;
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.4	Período:	A Ata de Registro de Preços; vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.5	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei 14.133/21.

1.6 Aquisição de **Insumos Radiológicos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com as especificações e quantitativos definidos no **Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar**.

PROGRAMA DE TRABALHO:		CÓDIGO DA DESPESA:	FONTE:	
30001.1030200852.202		33.90.30.11	1600	
INSUMOS PARA RADIOLOGIA				
COTA EXCLUSIVA				
ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE
01	415567	Filme convencional para Raio X - Tamanho 13 x 18cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	50
02	415569	Filme convencional para Raio X - Tamanho 15 x 40 cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	50
03	415575	Filme convencional para Raio X - Tamanho 18 x 24 cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	200
04	415576	Filme convencional para Raio X - Tamanho 24 x 30 cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	200
05	415577	Filme convencional para Raio X - Tamanho 30 x 40 cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	70
06	415578	Filme convencional para Raio X - Tamanho 35 x 35 cm caixa c/ 100 películas.	Caixa	120



07	405619	Revelador - Galão c/ 38 litros - Automático	Galão	120
08	405631	Fixador - Galão c/ 38 litros - Automático	Galão	96
09	475728	Protetor de Tireoide Adulto - Confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência de 0,50 mmPb - Acabamento em nylon lavável	Unidade	03
10	475750	Avental de chumbo padrão, com proteção na frente de 0,50 mmPb e proteção nos ombros de 0,25 mmPb. Acabamento em nylon lavável. Tamanho - 110 x 60 cm - Peso - 4,9 Kg (ABNT NBR IEC 61331-3)	Unidade	05
11	475733	Protetor de gônadas ajustável	Unidade	04
12	475731	Luva Plumbífera - Luva tipo escudo - Confeccionada em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50 mmPb, acabamento em nylon lavável, tamanho padronizado	Par	02
13	397946	Óculos de Sobrepor plumbífero - Fabricado com armação de silicone e lentes de acrílico plumbífero com equivalência de 0,50 mmPb frontal	Unidade	03
14	375568	Chassi para radiografia, alumínio, tamanho 18 x 24, cantoneira em nylon, com écrans (verde), lavável.	Unidade	12
15	375569	<u>Chassi para radiografia</u> , alumínio, tamanho 24 x 30, cantoneira em nylon, com écrans (verde), lavável.	Unidade	12
16	375570	<u>Chassi para radiografia</u> , alumínio, tamanho 30 x 40, cantoneira em nylon, com écrans (verde), lavável.	Unidade	12
17	375571	<u>Chassi para radiografia</u> , alumínio, tamanho 35 x 35, cantoneira em nylon, com écrans (verde), lavável.	Unidade	12
18	396102	<u>Chassi para radiografia</u> , alumínio, tamanho 35 x 43, cantoneira em nylon, com écrans (verde), lavável.	Unidade	12
19	420253	<u>Numerador de chumbo</u> - 10mm com caneleta até 50 algarismos	Caixa	06



20	633329	Bobina 110mm X 20m para impressora do Arco Cirúrgico - Arco Cirúrgico marca IMEX MEDICAL - UNIQUE CLASS - IMPRESSORA MARCA SONY	Unidade	30
COTA PRINCIPAL				
21	415610	Filme convencional para Raio X - Tamanho 35 x 43 cm caixa c/ 100 películas	Caixa	135
23	455183	Filme Radiológico - Filmes de 14 x 17" para radiologia geral, compatível com sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco Konica Minolta Impressora a laser DRYPRO - Modelo 873, (sem processamento úmido, câmara escura ou produtos químicos) com 125 unidades.	Caixa	162
COTA RESERVADA				
22	415610	Filme convencional para Raio X - Tamanho 35 x 43 cm caixa c/ 100 películas	Caixa	45
24	455183	Filme Radiológico - Filmes de 14 x 17" para radiologia geral, compatível com sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco Konica Minolta Impressora a laser DRYPRO - Modelo 873, (sem processamento úmido, câmara escura ou produtos químicos) com 125 unidades.	Caixa	54

1.7 Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de insumos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Raul Sertão de Nova Friburgo, pelo período de 12 (doze) meses, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Preliminar e nos demais documentos integrantes da instrução processual.

1.8 O objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não sendo caracterizado como bem de luxo, nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, conforme reconhecido no Estudo Técnico Preliminar.

1.8.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.746, de 2022.

1.9 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.10 A validade da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova



Friburgo, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.11 Da mesma forma, O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar um exercício, a compatibilidade com o Plano Plurianual.
- 1.12 O fornecimento dos bens é enquadrado como **continuado**, tendo em vista tratar-se de insumos de uso recorrente e indispensáveis ao funcionamento do setor de radiologia do Hospital Municipal Raul Sertã, sendo a vigência anual considerada mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o regular e ininterrupto abastecimento de insumos radiológicos destinados ao funcionamento do setor de Radiologia do Hospital Municipal Raul Sertã, unidade hospitalar de referência no Município de Nova Friburgo, integrante da rede pública municipal de saúde.
- 2.2 A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma recorrente e planejada, procedimentos licitatórios voltados ao suprimento das Unidades de Saúde que compõem sua estrutura organizacional, com vistas a garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.
- 2.3 Os insumos radiológicos objeto desta contratação constituem elementos essenciais e indispensáveis à realização de exames de Raios-X, sendo diretamente responsáveis pelo suporte às atividades de diagnóstico por imagem, fundamentais à definição de condutas clínicas, acompanhamento terapêutico e tomada de decisões médicas em atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar.
- 2.4 A demanda foi formalmente identificada e justificada pela Unidade Requisitante por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD RAI0 X nº 000448/2025, bem como analisada e validada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, os quais, evidencia tratar-se de necessidade recorrente, de consumo contínuo e de alta criticidade operacional.
- 2.5 A ausência ou insuficiência dos insumos radiológicos comprometeria de forma direta e imediata a realização dos exames diagnósticos, acarretando prejuízos à eficiência assistencial, riscos à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, atrasos no diagnóstico e impacto negativo na qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município.
- 2.6 Diante desse contexto, a contratação mostra-se imprescindível ao atendimento do interesse público, sendo plenamente justificada sob os aspectos técnico, assistencial, administrativo e legal, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1 A solução adotada consiste na **aquisição de Insumos Radiológicos**, destinados a atender às necessidades do setor de Radiologia do **Hospital Municipal Raul Sertã**, pelo período de **01 (um) ano**, assegurando o abastecimento contínuo dos materiais indispensáveis à realização de exames de diagnóstico por imagem e à manutenção da assistência hospitalar.
- 3.2 A contratação abrangerá o fornecimento dos insumos especificados no **Documento de Formalização da Demanda – DFD RAI0 X nº 000448/2025**, compreendendo, dentre outros, filmes radiológicos em diversos formatos, produtos químicos para processamento de imagens, equipamentos de proteção radiológica e demais materiais compatíveis com os equipamentos atualmente em uso na unidade hospitalar.



3.3. A aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório, com **critério de julgamento pelo menor preço por item**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, de forma a permitir o fornecimento **parcelado e sob demanda**, conforme a efetiva necessidade da unidade requisitante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que autoriza o uso do SRP quando, “pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”, hipótese plenamente caracterizada no presente caso, tendo em vista que os insumos radiológicos possuem consumo variável ao longo do exercício, condicionado à demanda assistencial do Hospital Municipal Raul Sertã, não sendo possível fixar com exatidão, no momento da licitação, os quantitativos que serão efetivamente requisitados em cada período.

3.4 Ressalta-se que a solução proposta é plenamente compatível com a estrutura física, tecnológica e operacional já existente no Hospital Municipal Raul Sertã, o qual dispõe de equipamentos radiológicos próprios e de equipe técnica capacitada para a execução dos exames, não sendo necessária a contratação de serviços terceirizados para a realização das atividades do setor.

3.5 Dessa forma, a solução delineada atende aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde e a mitigação de riscos de desabastecimento de insumos essenciais.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratada deverá cumprir o objeto do presente Termo de Referência **estritamente de acordo com as condições nele estabelecidas**, observando, em especial, os seguintes requisitos:

- a. Atender às solicitações da Unidade Requisitante nos prazos estipulados.
- b. Aceitar o controle e a análise de qualidade dos materiais fornecidos, a serem realizados pelas Unidades Requisitantes.
- c. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, datas e horários estabelecidos neste Termo de Referência.
- d. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos entregues que se apresentem impróprios para uso.
- e. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação e na contratação.
- f. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas que disciplinam o objeto da contratação.

4.2 Em relação a sustentabilidade, ressalta-se que não foram identificados requisitos aplicáveis ao presente objeto no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Contudo, por se tratar de materiais utilizados em ambiente hospitalar, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em **embalagens individuais adequadas**, com o menor volume possível e, sempre que viável, confeccionadas com **materiais recicláveis**, de forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento.
- b. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, o **prazo de validade dos produtos fornecidos**, o qual deverá constar de forma clara e legível nas embalagens individuais, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.3 Não se aplica neste processo administrativo, ressalvadas as hipóteses de compatibilidade técnica expressamente indicadas no Termo de Referência, quando cabíveis.

4.4 Da exigência de amostra



- a. Não se aplica neste processo Administrativo
- 4.5 Da vedação de contratação de marca ou produto específico
 - a. Não se aplica neste processo Administrativo
- 4.6 Da exigência de carta de solidariedade
 - a. Não se aplica neste processo Administrativo
- 4.7 Da subcontratação
 - a. Não se aplica neste processo Administrativo
- 4.8 Da garantia exigida e ofertada
 - a. Não se aplica neste processo Administrativo
- 4.9 Dos Impactos Ambientais e Sustentabilidade
 - a. Os bens deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e armazenamento, minimizando a geração de resíduos sólidos.
 - b. Os produtos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendação na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - c. O descarte dos materiais e resíduos gerados (como químicos exauridos) deverá ser realizado por empresa especializada no recolhimento de materiais de raios-x, responsável pelo tratamento e armazenamento correto e específico, garantindo a destinação final ambientalmente adequada.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho**, em **remessas parceladas**, conforme a conveniência e a necessidade da Unidade Requisitante.
- 5.2 A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no **local e horário** arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação da Unidade Requisitante:
 - 5.2.1 **Hospital Municipal Raul Sertã** – Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ;
 - 5.2.2 **Horário:** de segunda a sexta-feira, das **09h00 às 16h00**, respeitado o intervalo de almoço entre **12h00 e 13h00**.
- 5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com **antecedência mínima de 03 (três) dias**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de **caso fortuito ou força maior**, devidamente justificadas.
- 5.4 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 5.5 Constatada qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, devendo a Contratada proceder à **substituição** no prazo de **03 (três) dias**, contado da notificação formal, **às suas expensas**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
 - 5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, **consumando-se o recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.



5.6 O recebimento **definitivo** dos bens ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material entregue e consequente aceitação pela Administração, mediante lavratura de termo próprio.

5.6.1 Na hipótese de a verificação prevista no item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á automaticamente efetivado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo **não exclui nem reduz** a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e adequação dos bens fornecidos, tampouco afasta a sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial**, nos termos da legislação vigente.

6.2 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo imputável à Administração, o cronograma de execução será **automaticamente prorrogado** pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, conforme dispõe o **art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

6.3 A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** por representante(s) da Administração, designado(s) formalmente, ou por seus respectivos substitutos, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.11 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.12 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



6.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.14 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.14.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 6.14.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
- 6.14.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.14.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

7.2 Da liquidação da despesa:

- 7.2.1 A liquidação da despesa será realizada pela **Secretaria de Fazenda**, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e em observância ao **Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.**
- 7.2.2 No momento da emissão do documento fiscal e da liquidação da despesa, deverão ser observados os dispositivos do **Decreto Municipal nº 2.480/2023**, que dispõe sobre a arrecadação do **Imposto de Renda incidente na fonte**, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Município, bem como as regras previstas no **art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, e na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, quando cabíveis.

7.3 Do pagamento da despesa:

7.3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3.2 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição bancária, o número da agência e o número da conta corrente, para viabilizar o pagamento do valor devido pela Contratante.

7.3.3 Na hipótese de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro formal ou incorreção, o prazo para pagamento será interrompido, passando a ser contado a partir da data de sua regular reapresentação.

7.3.4 Nos termos do **art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, a Administração Pública poderá, **motivadamente e sem prévia manifestação do interessado**, adotar providências acauteladoras, inclusive a **retenção do pagamento**, quando houver risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação.

7.3.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 28, inciso I, dos arts. 82 a 86 e do art. 6º, inciso XLI, todos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.1.10 critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens comuns, divisíveis e passíveis de fornecimento independente.
- 8.2 Na fase de habilitação, a Administração verificará o atendimento, pelo licitante vencedor, de todas as **condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
- 8.3 Será verificada a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais, dentre outros que se fizerem necessários:
- 8.3.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 8.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 8.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11 **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**
- 8.11.1 Habilitação Jurídica;**
- A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.3 Qualificação técnica;

8.11.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo



conselho profissional competente, quando for o caso;

- (a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- (b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- (c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.11.3.2 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa — produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de produtos para saúde —, nos termos da legislação sanitária aplicável à categoria do produto ofertado;

- (a) O licitante que não estiver sujeito à exigência de Licença Sanitária ou que dela seja isento deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração fundamentada indicando o dispositivo legal ou regulatório que ampara a dispensa ou isenção, acompanhada, quando cabível, de documento oficial expedido pelo órgão sanitário competente que confirme o enquadramento alegado, sob pena de inabilitação.

8.11.3.3 Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, inclusive para distribuidoras, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à categoria do produto ofertado;

- (a) O licitante que não estiver sujeito à exigência de AFE ou que dela seja isento deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração fundamentada indicando o dispositivo legal ou regulatório que ampara a dispensa ou isenção, acompanhada, quando cabível, de documento oficial expedido pela ANVISA que confirme o enquadramento alegado, sob pena de inabilitação.

8.11.3.4 Apresentação de cópia do **Certificado de Aprovação (CA)** válido, expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, para os itens classificados como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados ao uso por profissionais ocupacionalmente expostos à radiação

8.11.4 Qualificação Econômico-Financeira;

8.11.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.11.4.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.11.4.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.11.4.4 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, **poderão** apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.11.4.5 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.11.4.6 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.11.4.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.11.4.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.11.4.9 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.11.4.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.11.4.11 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.4.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.11.4.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Das obrigações da Contratada

- a) Atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, **limitadas aos quantitativos registrados para cada item**;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se pela **boa execução, regularidade e eficiência** no fornecimento dos produtos objeto da contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, **às suas expensas**, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio, bem como providenciar sua imediata substituição;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quando da entrega ou durante a execução do fornecimento;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a **procedência, regularidade sanitária e validade** dos produtos fornecidos, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato ou do Registro de Preços, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação;
- i) Estender aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços os benefícios e promoções oferecidos aos demais clientes da contratada, quando aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança por seus prepostos, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado,



inclusive encargos de natureza **previdenciária, fiscal, trabalhista, comercial ou civil**, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

- l) Mesmo não sendo a fabricante dos produtos fornecidos, responder **inteira e solidariamente pela qualidade, autenticidade e conformidade** dos insumos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, constatados visualmente ou por análise técnica ou laboratorial;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a Administração durante todo o período da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.2 Das obrigações da Contratante

- a) Comunicar formalmente à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais entregues;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas eventualmente verificadas e solicitando as medidas corretivas necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Contratada que estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou condições contratuais;
- e) Observar e exigir que, durante toda a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- g) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto;
- h) Observar as demais condições e disposições constantes do edital de licitação e do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa;

10.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.3.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 796.488,61 (setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:



Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Hospital Municipal Raul Sertão	30001.1030200852.202	1600	33.90.30-11

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 22 Junho de 2025.

APOIO ADMINISTRATIVO:	APOIO TÉCNICO
Lukas Hottz Emerick Matr.: 063.543	Leslie da Conceição Moura Matr.: 207.520

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 063.454